

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 58b91kpl  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/03/2022  Projeto de lei nº 290/2022  Protocolo nº 2898/2022  Processo nº 510/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de que, nas escolas públicas da rede estadual de ensino, exista espaço destinado a uso exclusivo dos professores.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Toda escola integrante da rede pública e oficial de ensino manterá espaço adequado para uso exclusivo dos professores daquele educandário, para que estes tenham local adequado para o descanso regularmente incluído em sua jornada de trabalho, para alimentação, para cumprir horas de permanência na escola ou para permanecerem, se assim o desejarem, nos intervalos entre aulas.

**Art. 2º** Para que se concretize aquilo que vai disposto no artigo anterior, as unidades escolares esses espaços com mobiliário adequado, além de geladeira, dispositivo para água filtrada e microondas.

**Art. 3º** O estado de Mato Grosso terá um ano, a contar da publicação da presente lei para se adequar aos seus comandos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente regular algo que deveria ser uma realidade, qual seja, obrigar que as escolas tenham espaço para os professores permanecerem em seus intervalos e quando precisam se alimentar, devidamente equipado para tanto.

Proponho, que exista um prazo, para que o estado se adequem à presente lei, e também, prevejo que o



Poder Executivo possa regulamentar amplamente a lei.

Peço, então, o apoio dos meus pares ao presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual